



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

“Altera a Legislação Previdenciária e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA (DO Sr. JULIO SEMEGHINI)

Dê-se ao Art. 1º da PEC 40/2003 a seguinte redação, relativamente ao § 1º do Art. 149 da Constituição Federal:

“Art.1º - O § 1º do Art. 149 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 149 -.....;

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, por iniciativa de seu Poder Executivo, cobrada de seus servidores, acrescida do dobro desse valor a título de contribuição patronal, para o custeio, em benefício destes, dos regimes previdenciários de que tratam o art. 40, *caput*.”.

JUSTIFICATIVA

O texto atual do § 1º do Art. 149 da Constituição Federal, assim como a nova redação proposta pelo Art. 1º da PEC 40/2003, omite a obrigatoriedade da contribuição patronal do Estado, que é elemento indispensável ao cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários em cumprimento ao que dispõe o Art. 40 da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, de de 2003.

JULIO SEMEGHINI
Deputado Federal